

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa

Despacho	NP: IOSBmdqIIA SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2012 Indicação nº 718/2012 Protocolo nº 2452/2012
Autor: Dep. Mauro Savi	

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia aos Senhores Secretários Estaduais de Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão, de Cultura, Sr. João Laino e de Desenvolvimento do Turismo, Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, Indicando parceria com o Município de Cuiabá para a efetiva e urgente REVITALIZAÇÃO do Parque Antonio Pires de Campos, também conhecido como Morro da Luz, no centro da Capital.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, com cópia aos Srs. Secretários Estaduais de Meio Ambiente, de Cultura e de Desenvolvimento do Turismo, o presente expediente indicatório mostrando a urgente necessidade de parcerias com o Município de Cuiabá para a efetiva REVITALIZAÇÃO e permanente fiscalização do Parque Antonio Pires de Campos, também conhecido como Morro da Luz.

Através desta, indicamos uma parceria entre o Executivo Estadual e Municipal, com o objetivo precípuo de revitalizar o Parque Antonio Pires de Campos, também conhecido como Morro da Luz, entregando, novamente, a população, este ponto de referencia geográfico, histórico e simbólico de nossa capital.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Junho de 2012

Mauro Savi Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conhecido como Morro da Luz, o Parque Antonio Pires de Campos foi tombado como Patrimônio Histórico Municipal pelo decreto de lei nº 870 de 13.12.1983. Ficou conhecido como Morro da Luz, devido à existência, naquela área elevada, de uma Subestação da Usina de Casca I, inaugurada em 1928, que fazia a distribuição de energia para a Capital mato-grossense.

O Morro da Luz faz parte da formação da cultura popular de nossa Cuiabá e suas trilhas e praças foram denominadas homenageando personagens folclóricos da cuiabania, tais como: Maria Taquara, Tufica, Zé Bolo Flor, Maria Perna Grossa, Guaporé, General Saco, entre outros. Andar pelas 10 trilhas distribuídas nos 10 hectares da mata verde é uma aula (de campo) sobre as personalidades, causos, estórias e historias cuiabanas.

As várias espécies arbóreas encontradas no Morro da Luz também são importantes e a preservação das mesmas é relevante. Lá encontramos: Gabiroba, Bocaiúva, Pata de Vaca, Jatobá, Embaúba, Ipê (amarelo branco e roxo), Jacarandá, Jenipapo, etc.

O então Prefeito Roberto França (gestão 1997/2005), em parceria com a Rede Cemat (atual Grupo Rede) elaborou e implantou (1999) um Projeto de Revitalização do local que prosperou por alguns anos, hoje, porém, o Morro da Luz é usado por drogados, assaltantes, prostitutas, andarilhos e mendigos. Um verdadeiro caos se instalou no local.

Através desta, indicamos uma parceria entre o Executivo Estadual e Municipal, com o objetivo precípuo de revitalizar o local, entregando, novamente a população, este ponto de referencia geográfico, histórico e simbólico de nossa capital.

O fato de ser, o Morro da Luz, tombado como Patrimônio Histórico Municipal não impede que o Poder Executivo Estadual corrobore com o indicado, pois a Constituição Federal, em seu Artigo 24 dispõe que compete á União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (vide Art. 24, VII).

Insta salientar, também, que nos termos do Art.23, ainda da Constituição Federal, são da "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:"

- I-) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- II-) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico, artístico e cultura;

III-) [...].

A luz da Constituição Estadual, tal indicação também merece prosperar, senão vejamos:

Das disposições Gerais:

Art. 18- No exercício de sua autonomia o Estado editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, ás necessidades da Administração e ao bem estar da população.

Da defesa do Cidadão e da Sociedade:

- Art. 74- A defesa da sociedade e do cidadão, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para:
- I-) garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e particulares, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas;

Da Política Urbana:

Art. 301- No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

 $[\ldots]$:

IX- melhoria de qualidade de vida da população.

*(grifei)

Senhores, por todo o exposto e ciente de que se perdermos referências (como esta que ora discutimos), perderemos a história e a memória de nossa Capital, e ainda, diante da possibilidade do indicado frente às normas citadas, espero poder contar com o apoio de meus Nobres Pares para o regular trâmite e ulterior aprovação da matéria em epigrafe.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Junho de 2012

Mauro Savi Deputado Estadual